



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

**ACT N° 06/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 7ª REGIÃO, A ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DO CEARÁ E  
A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO  
CEARÁ-CAACE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont n° 3.384, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o n° 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DO CEARÁ**, com sede na Rua Lívio Barreto n° 668, Dionísio Torres, nesta capital, CEP 60.130-110, inscrita no CNPJ sob n° 07.375.512/0001-81 doravante designada **OAB-CE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO**, e a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ – CAACE**, sediada na Rua Dom Sebastião Leme, 1033, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE CEP 60050-160, inscrita no CNPJ sob 07.843.915/0001-08, doravante designada **CAACE**, neste ato representada por seu Presidente, **WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo TRT7 Proad 4.967/2019**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelos termos da Lei n° 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, legislação correlata, bem como cláusulas e condições seguintes.

***DO OBJETO***

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto viabilizar a utilização do serviço de ambulância da **Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAACE** para atendimento médico emergencial dos magistrados, servidores, advogados e demais usuários, nas dependências do Fórum Autran Nunes, situado na Av. Tristão Gonçalves, 940, Centro, CEP: 60.015-000, nesta Cidade de Fortaleza/Ce.

***DAS OBRIGAÇÕES DA OAB-CE E DA CAACE***

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São obrigações da **OAB-CE** e da **CAACE**:

- a) Arcar com os custos das despesas de combustível, manutenção, revisões periódicas e reparos de quaisquer defeitos da ambulância;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos, mobiliários e utensílios instalados na ambulância;

c) Responsabilizar-se pela condução e transporte dos pacientes somente até o hospital ou unidade de saúde que os receberem, zelando pela integridade dos mesmos;

c.1) É obrigatória a presença de um responsável pelo paciente/usuário na ambulância, durante o trajeto à respectiva unidade de saúde que o acolher;

d) É de responsabilidade da **OAB-CE** e da **CAACE** a obtenção junto aos órgãos competentes de todas as licenças, liberações e aprovações para o funcionamento da atividade de prestação de socorro médico emergencial, operacionalizado através de ambulância, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente;

e) Manter o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na ambulância, observando todas as normas referentes ao vínculo empregatício, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, se responsabilizando por um quadro funcional qualificado e habilitado ao bom atendimento dos magistrados, servidores e demais usuários, observando criteriosamente as normas de saúde, medicina, higiene e segurança no trabalho;

f) Zelar pelo fiel cumprimento deste Acordo.

### ***DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL***

**CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do TRIBUNAL:**

- a) Fornecer a infraestrutura necessária para que a ambulância preste um atendimento de qualidade dentro dos padrões de socorro emergencial vigente, inclusive a disponibilização de estacionamento preferencial, durante todo o horário de funcionamento do Fórum.
- b) Permitir o livre acesso dos profissionais socorristas da ambulância às dependências do **TRIBUNAL**, prestando-lhes todo auxílio e cortesia necessários, de modo a que possam exercer dignamente as atividades para as quais se habilitaram;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Acordo.

### ***DO GERENCIADOR DO ACORDO***

**CLÁUSULA QUARTA** – A fiscalização e o acompanhamento do presente acordo caberão ao Secretário de Saúde do **TRIBUNAL**, e, nos impedimentos e/ou afastamentos, ao seu substituto legal, nomeados através de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal ou por quem este delegar competência.

**4.1** A Administração do **TRIBUNAL** poderá designar outro fiscal, quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração do termo aditivo.

**4.2** Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nos itens anteriores, caberá a fiscalização comunicar à **OAB-CE** e à **CAACE** da sua designação.

**4.3** Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Acordo, informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**4.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados no item 4.1 deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

**4.5** A ação de fiscalização não exonera a **OAB-CE** e a **CAACE** de suas responsabilidades contratuais.

**4.6** As informações e os esclarecimentos solicitados pela **OAB-CE** e pela **CAACE** poderão ser buscados através dos telefones (85) 3308-9406/9409.

## ***DA VIGÊNCIA***

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente acordo terá vigência por **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## ***DA RESCISÃO E RENÚNCIA***

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão de:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas;
- b) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) por ato unilateral, denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso de denúncia, não haverá indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambas as partes até a data da rescisão.

## ***DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

## ***DO ÔNUS FINANCEIRO***

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente acordo não tem contrapartida financeira para os Partícipes, os quais arcarão com os custos relativos às obrigações assumidas de forma independente.

## ***DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES***

**CLÁUSULA NONA** – Eventual alteração das condições definidas neste Acordo dependerá de prévia concordância dos Partícipes, mediante termo aditivo, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, previstas na Cláusula Quarta.

## ***DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD***

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**10.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Artigos 7º e/ou 11, da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**10.1.1** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**10.1.2** – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do **TRIBUNAL**, responsabilizando-se a **OAB-CE** e a **CAACE** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**10.1.2.1** – Eventualmente as partes podem ajustar que o **TRIBUNAL** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item “10.1.2”, acima;

**10.1.3** – Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**10.1.4** – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **OAB-CE** e a **CAACE** tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**10.2** – A **OAB-CE** e a **CAACE** darão conhecimento formal aos seus servidores e prestadores de serviços terceirizados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **TRIBUNAL**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**10.3** – O eventual acesso pela **OAB-CE** e a **CAACE** às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **OAB-CE** e a **CAACE** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**10.4** – A **OAB-CE** e a **CAACE** cooperarão com o **TRIBUNAL** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**10.5** – A **OAB-CE** e a **CAACE** deverão informar imediatamente ao **TRIBUNAL** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **TRIBUNAL** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**10.6** – O “Encarregado” ou “DPO” da **OAB-CE** e da **CAACE** manterão contato formal com o “Encarregado” do **TRIBUNAL** no prazo de 24 (vinte quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, nas hipóteses de questionamento das autoridades competentes.

**10.7** – A critério do “Encarregado” de Dados do **TRIBUNAL**, a **OAB-CE** e a **CAACE** poderão ser provocadas a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo, no tocante a dados pessoais.

**10.8** – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I, do Capítulo VIII, da LGPD.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O TRIBUNAL providenciará a publicação resumida do presente acordo em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos Artigos 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.

***DOS CASOS OMISSOS***

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

***DO FORO***

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (conforme data da última assinatura).

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT – 7º REGIÃO**

JOSE ERINALDO  
DANTAS  
FILHO:47207981368

Assinado de forma digital por JOSE  
ERINALDO DANTAS  
FILHO:47207981368  
Dados: 2024.05.24 16:58:58 -03'00'

**JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO  
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DO CEARÁ**

  
**WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO  
PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ –  
CAACE**